

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Solicitar informações adicionais

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 1.822,50

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção

- Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção - -

Houve conciliação? Sim

Observações: Foi decidido pela solicitação de informações adicionais à Polícia Militar Ambiental, a fim de esclarecer a dimensão da área alvo da infração, com indicação em croqui das edificações, estruturas e o que mais houver em APP, além de verificar o tamanho da área desmatada dentro e fora de APP. Portanto, foi reagendado o Atendimento Ambiental para o dia 11/05/16 às 11h.

Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes

Auto de Infração Ambiental 323295

Data da Infração: 14-12-2015

Autuado: Cesar Marras

CPF: 173.042.428-76

Data da Sessão: 29/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Solicitar informações adicionais

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 11.928,42

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção

- Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção - -

Houve conciliação? Sim

Observações: Foi decidido pela solicitação de informações adicionais à Polícia Militar Ambiental, a fim de esclarecer a dimensão da área alvo da infração, com indicação em croqui das edificações, estruturas e o que mais houver em APP, além de verificar o tamanho da área desmatada dentro e fora de APP. Portanto, foi reagendado o Atendimento Ambiental para o dia 11/05/16 às 11h.

Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes

Auto de Infração Ambiental 323764

Data da Infração: 27/1/2016

Autuado: R. A. do Nascimento Araújo Júnior Construtora - ME

CPF: 21.432.181/0001-03

Data da Sessão: 27/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 480,00

Valor consolidado da Multa: R\$ 480,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção

- Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção -

Houve conciliação? Sim

Observações: O Sr. Alexandre Teixeira de Jesus se comprometeu no prazo de 05 (cinco) dias, a entregar Procuração Simples da empresa R. A. do Nascimento Araújo Júnior Construtora - ME lhe outorgando o direito para realizar o presente Atendimento Ambiental, sob pena de anulação do Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes

Auto de Infração Ambiental 321970

Data da Infração: 27-10-2015

Autuado: Clelio Lamim da Silva

CPF: 373.150.968-76

Data da Sessão: 26/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção -

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes

Auto de Infração Ambiental 321.971/15

Data da Infração: 27-10-2016

Autuado: Drausio Guimarães Marcondes Cesar

CPF: 947.515.100-10

Data da Sessão: 28/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção - -

Houve conciliação? Sim

Observações: TCRA firmado.

Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes

Auto de Infração Ambiental 321991

Data da Infração: 28-10-2015

Autuado: Antonio de Moraes

CPF: 009.768.088-54

Data da Sessão: 27/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção - -

Houve conciliação? Sim

Observações: O valor para eventual aplicação da penalidade de multa simples foi dobrado conforme artigo 7º da Resolução SMA 48/2014, uma vez que a área encontra-se inserida em APM.

Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes

Auto de Infração Ambiental 321997

Data da Infração: 28-10-2015

Autuado: Genario da Silva

CPF: 648.765.438-87

Data da Sessão: 27/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção -

Houve conciliação? Sim

Observações: O valor para eventual aplicação da penalidade de multa simples foi dobrado conforme artigo 7º da Resolução SMA 48/2014, uma vez que a área encontra-se inserida em APM.

Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes

Auto de Infração Ambiental 322.000/2016

Data da Infração: 28-10-2015

Autuado: Associação Recreativa Monte das Oliveiras

CPF: 20.653.784/0001-64

Data da Sessão: 25/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção - -

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.

Comunicado

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, devido não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão ambiental competente, não houve comparecimento do autuado na sessão de Atendimento Ambiental e/ou não houve apresentação de recurso/defesa, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios ou pela Polícia Militar Ambiental. Informamos que não é mais possível à interposição de recurso e que o pagamento da multa não extinguirá o autuado de reparar o dano ambiental causado, quando couber. Para isso, o autuado deverá comparecer ao Núcleo de Fiscalização II (Mogi das Cruzes), no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências acima citadas, os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infração Ambiental 306.535/2014

Autuado: José Dias Reges

RG: 43.438.261-2

Município da infração: Ferraz de Vasconcelos

Valor da multa: R\$ 9.450,00

Auto de Infração Ambiental 306.737/2014

Autuado: Osvaldo Cardoso de Oliveira

RG: 12.193.924

Município da infração: Mogi das Cruzes

Valor da multa: R\$ 12.690,00

Auto de Infração Ambiental 301.722/2014

Autuado: Tiago Vieira dos Santos

RG: 44886708

Município da infração: Guarulhos

Valor da multa: R\$ 110,00

Auto de Infração Ambiental 306.658/2014

Autuado: Silvana Aparecida do Prado

RG: 243639442

Município da infração: Biritiba Mirim

Valor da multa: R\$ 80,00

Comunicado

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação de correção de Auto de Infração pela Polícia Militar Ambiental. Informamos que o pagamento da multa não extinguirá o autuado de reparar o dano ambiental causado, quando couber. Para isso, o autuado deverá comparecer ao Núcleo de Fiscalização II (Mogi das Cruzes), no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para receber a guia de recolhimento para pagamento da multa. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências acima citadas, os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infração Ambiental 245.191/2011

Autuado: Adelson Severino da Silva

RG: 5293186

Município da infração: Guarulhos

Valor da multa: R\$ 27.000,00

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Normativa FF/DE-236, de 1º-3-2016

Dispõe sobre procedimentos para realização da atividade de Observação de Aves nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando:

Decreto 51.453, de 29-12-2006, alterado pelo Decreto 54.079, de 04-03-2009, outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Lei 9.985, de 18-07-2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e o disposto nos artigos 25 a 30 do Decreto 4.340, de 22-08-2002, que regulamentou a referida lei e autoriza expressamente e sob determinadas condições, a exploração de bens e serviços em Unidades de Conservação;

Decreto Estadual 25.341, de 04-06-1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o disposto no artigo 34, que prevê: “As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais”;

Decreto Federal 7.381, de 02-12-2010, regulamentando a Lei 11.771, de 17-09-2008, sobre cadastramento junto Ministério do Turismo e as obrigações para comercialização de serviços turísticos, e outras providências;

Resolução SMA 59, de 27-08-2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral;

Lei 16.108, de 13-01-2016, que institui o “Dia Estadual de Observação de Aves”, a ser comemorado anualmente no 4º domingo do mês de outubro;

A atividade de observação de aves tem por objetivo observar e registrar aves em seu habitat natural, com ou sem equipamentos especializados como máquinas fotográficas, binóculos, celulares e gravadores, tratando-se de atividade de baixo impacto que envolve risco controlado e assumido;

A importância de se estabelecer incentivos à prática da atividade de observação de aves, com o vistas a contribuir com a divulgação das unidades de conservação, geração de recursos, desenvolvimento de pesquisas científicas, educação ambiental e interação socioambiental nas unidades de conservação;

A existência de potencial para o desenvolvimento da observação de aves nas áreas naturais protegidas, atividade tradicionalmente praticada nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal, principalmente no Bioma da Mata Atlântica, que reúne uma das maiores biodiversidades do mundo, com mais de 600 espécies de aves, sendo cerca de 160 endêmicas;

A necessidade de se estabelecer regras para a atividade de observação de aves nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal abertas para visitação pública, com o objetivo de não interferir no comportamento da fauna ou no seu

ambiente, minimizar os impactos ambientais, garantir a segurança dos visitantes e atender as diretrizes do plano de manejo e demais documentos de gestão das Unidades de Conservação;

A Fundação Florestal poderá estabelecer parcerias para viabilizar e promover o adequado desenvolvimento da atividade de observação de aves no interior das Unidades de Conservação sob sua responsabilidade;

Os procedimentos aqui estabelecidos tem caráter transitório, e deverão ser ajustados conforme trabalho participativo que está sendo desenvolvido junto aos principais atores do segmento de observação de aves, resolve:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos transitórios para prática da atividade de observação de aves nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal abertas para visitação pública.

Artigo 2º - A prática da observação de aves no interior das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, está autorizada para todos os interessados que se submetam a este regulamento e demais documentos de gestão das unidades de interesse.

Artigo 3º - Poderá ser solicitado o cadastramento dos observadores de aves conforme modelo de Cadastro (Anexo III), com o objetivo de subsidiar a elaboração de um diagnóstico desta atividade e conhecer melhor o perfil e necessidades dos praticantes, visando sua segurança, melhoria da qualidade da experiência de visitação e menor impacto ambiental.

Artigo 4º - A atividade de observação de aves não está sujeita a cobrança de valores específicos, a não ser aqueles previstos em Portaria Normativa de cobrança de ingressos para visitação pública ou na prestação de serviços de acompanhamento e monitoria.

Artigo 5º - Os observadores de aves deverão respeitar o zoneamento das Unidades de Conservação conforme previsto nos documentos de gestão da unidade, devendo acessar apenas as áreas abertas para visitação pública ou específicas para essa atividade, por meio de trilhas e demais vias de acesso, respeitando os procedimentos de operação vigentes em cada unidade, que deverão ser consultados previamente.

Parágrafo único - Não é permitido a abertura de trilhas, atalhos, picadas ou qualquer outro tipo de acesso durante a atividade de visitação pública.

Artigo 6º - Poderá ser autorizada a prática de observação de aves em horários especiais, fora do período de funcionamento normal das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, mediante cadastro prévio do praticante conforme Anexo III e desde que autorizado pelo Gestor da unidade e pela Gerência Regional.

§ 1º - São condicionantes para autorizar a observação de aves em horários especiais, a possibilidade de garantir a segurança dos praticantes, a qualidade da experiência e mínimo impacto ambiental, além do atendimento dos procedimentos previstos nos documentos de gestão das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

§ 2º - Caso seja autorizada a observação de aves em horários especiais, o praticante deverá atender às condicionantes estabelecidas pelo Gestor da Unidade de Conservação, preencher o Termo de Reconhecimento de Risco (Anexo I) e o Termo de Responsabilidade (Anexo II).

Artigo 7º - É permitido o uso de playback, pios e outras técnicas de atração, desde que utilizadas com cautela e moderação, apenas nos locais onde é permitida a visitação pública, e que não possuam nenhuma restrição de uso prevista nos documentos de gestão da Unidade de Conservação, devendo sua utilização ser suspensa de imediato, caso seja constatado algum impacto negativo à fauna local.

§ 1º - Não é permitido o uso de técnicas de atração de aves que estejam construindo seus próprios ninhos, executando atos de cuidado parental, cópula ou exibição, bem como durante comportamentos de alimentação. Nesses casos a atividade de observação deve ser realizada a uma distância confortável para que a ave mantenha-se focada em seu próprio comportamento.

§ 2º - A utilização de qualquer tipo de alimento como técnica de atração de aves, está condicionada ao acompanhamento e orientação de técnicos das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, desde que não exista algum tipo de restrição nos documentos de gestão da unidade.

Artigo 8º - Em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal onde os documentos de gestão estabelecem a obrigatoriedade de acompanhamento de condutores ou monitores em atividades de visitação pública, conforme artigo 20 da Resolução SMA 59, de 27-08-2008, os observadores de aves deverão solicitar orientação junto à administração da unidade, quanto aos procedimentos para contratação desses serviços.

§ 1º - Ficam dispensados do acompanhamento de condutores ou monitores, os observadores de aves que comprovarem qualificação técnica e a disponibilidade de equipamentos necessários para visitação com segurança e mínimo impacto ambiental, mediante manifestação favorável do gestor da Unidade de Conservação e do preenchimento do Termo de Reconhecimento de Risco (Anexo I), Termo de Responsabilidade (Anexo II) e Cadastro (Anexo III).

§ 2º - Os condutores autônomos ou contratados por terceiros serão responsáveis pela cobrança de eventuais valores referentes aos serviços prestados no acompanhamento dos observadores de aves, isentando a Fundação Florestal por qualquer responsabilidade no manuseio e guarda de valores.

Artigo 9º - Fica autorizada a captação e uso de imagens para fins não comerciais, que não envolvam a promoção ou venda de qualquer tipo de produto ou serviço, dispensando a necessidade de autorização prévia da Fundação Florestal, para os seguintes casos:

I- fins pessoais para uso particular em acervo próprio;

II- desenvolvimento da atividade de observação de aves como instrumento de conservação ambiental, monitoramento da biodiversidade e auxílio a pesquisa;

III- promoção da prática responsável da atividade de observação de aves em conformidade com códigos de conduta e documentos de gestão das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

IV- desenvolvimento de conteúdo para redes sociais e sites especializados que têm por objetivo promover a prática e conduta responsável do observador de aves;

V- outras finalidades mediante aprovação do gestor da Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

§ 1º - Caso exista interesse futuro de uso comercial de imagens já captadas, o observador de aves poderá fazer sua regularização posteriormente, devendo para isso solicitar autorização de uso conforme procedimentos previstos na Portaria Normativa de captação e uso de imagens vigente da Fundação Florestal.

§ 2º - Qualquer tipo de captação de imagem que altere a rotina da Unidade de Conservação ou gerem custos extras em decorrência de algum tipo de apoio necessário da unidade para produção, devem ser autorizadas previamente pela Fundação Florestal, conforme procedimentos previstos na Portaria Normativa de captação e uso de imagens vigente deste órgão.

§ 3º - A captação e uso de imagens para produção de publicações, vídeos ou documentários de ampla circulação com caráter educativo, cultural ou jornalístico devem atender aos procedimentos previstos na Portaria Normativa de captação e uso de imagens vigente da Fundação Florestal.

§ 4º - O flash e outras fontes de luz artificiais devem ser usadas com moderação durante a captação de imagens, apenas nos locais onde é permitida a visitação, e que não possuam nenhuma restrição de uso prevista nos documentos de gestão da Unidade de Conservação administradas pela Fundação Florestal. Sua utilização deve ser suspensa de imediato, caso seja constatado a presença de filhotes em ninhos, aves chocando e alimentando seus filhotes, ou algum outro impacto negativo a fauna local.

Artigo 10 - Não é permitida nenhuma forma de contenção física ou química de aves, podendo este ato ou qualquer outra conduta infracional ser qualificada como infração ambiental nos termos da Resolução SMA 48/2014, alterada pela Resolução SMA 65/2014 e Resolução SMA 83/2014, que dispõem sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, em regulamentação à Lei Federal 9.605/1998, ao Decreto Federal 6.514/2008 e ao Decreto Estadual 60.342/2014.

Artigo 11 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO

- Nome Completo: _____
- Data Nascimento: _____
- CPF nº _____ RG: _____
- Endereço: _____ nº _____
(bairro) _____ (cidade) _____ (UF) _____ (CEP) _____
(telefones) _____

5. Em caso de acidente entrar em contato com:

(nome) _____ (tel.) _____ ou
(nome) _____ (tel.) _____

6. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos monitores, quando houver. Declaro também ciência que deverei responder civil ou criminalmente pelo descumprimento da legislação.

7. Declaro ser qualificado e possuir o capacitação e os equipamentos necessários para realizar a atividade de observação de aves nesta Unidade de Conservação, e me comprometo a utilizar apenas as trilhas, vias e demais caminhos abertos pela Fundação Florestal para visitação pública.

8. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à realização da atividade de observação de aves, isentando a Fundação Florestal, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza, que venha a sofrer, e/ou que possam ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas conseqüências, e condições da trilha e do circuito, dentre outros.

9. Declaro que ao assinar o presente termo, isento a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, que venham a ser causados à minha pessoa ou a meus bens, devidos a causas naturais, ou de minha iniciativa ou omissão ou por terceiros que não tenham vínculo empregatício ou empossamento pela Fundação Florestal ou pela unidade de conservação.

10. Estou ciente de que por motivo de segurança ou decorrente de alteração climática, a administração local poderá cancelar a atividade sem aviso prévio, assim como impedir acesso momentâneo a alguma área ou a totalidade da unidade de conservação.

Local e data: _____, de _____ de ____.

Assinatura do visitante ou do responsável para menores de 18 anos